



ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal - APACEF-RJ, realizada no dia 01 de setembro de 2022, na Sala das Sessões de sua Sede Social situada na Avenida Almirante Barroso nº 6, quarto andar, salas 403/411, Centro - Rio de Janeiro, CEP 20.031-000. Na abertura dos trabalhos para a instalação solene da Nona Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da APACEF o Senhor ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro Presidente do Colendo Conselho Deliberativo, cumprimentou cordialmente a todos e agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros, bem como do Ilustre Assessor da Diretoria Executiva Senhor LAERT LIMA DE ANDRADE e também do Ilustre Diretor Administrativo e do Patrimônio Senhor FRANKLIN TRINDADE DE BRITO que compareceu em substituição à Dra. VERA LUCIA FARIA DE MORAES Ilustre Presidente da Diretoria Executiva, conforme comunicado anteriormente ao Senhor ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO Presidente deste Colendo Conselho Deliberativo e ratificado, nesta Reunião Ordinária, por mensagem postada no GRUPO CONSELHEIROS DA APACEF com o seguinte teor “*verbis*” ...”*Ao Sr. Presidente do Conselho Deliberativo e demais Conselheiros. Conforme comunicado anteriormente ao Sr. Presidente, me encontro impossibilitada, por motivo de força maior, de comparecer à Reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada nesta data. Em face da ausência do Vice-Presidente, indico como meu substituto o Diretor Administrativo Franklin Trindade de Brito, agradecendo a compreensão de todos. Assinado VERA LUCIA FARIA DE MORAES – Presidente da APACEF.*” Logo em seguida, o Ilustre Presidente cumprimentou cordialmente o Senhor Diretor Franklin Trindade de Brito, ao tempo em que colocou toda a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo à sua disposição, realçando a honra de sua presença e apresentando-lhe votos de boas-vindas para que se utilizasse de nosso espaço com tranquilidade como se estivesse em seu gabinete praticando os atos de sua rotina. Depois, solicitou ao Senhor Secretário Conselheiro Edson Júlio da Costa que procedesse à contagem inicial para verificar se já fora alcançado o

número necessário para formação do Quórum Estatutário conforme exigido por aquele Dispositivo Normativo de procedimentos. No atendimento, o Senhor Secretário constatou a presença, por ordem de chegada, dos Senhores Conselheiros Adauto Ferreira da Luz Filho, Edson Júlio da Costa, respectivamente Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros Carlos Silva, Mário de Souza, Sueli Maria Alves Clima, Maria Izabel de Carvalho Nascimento, Hélio Velho Barcia e Severino Francisco de Caldas. Frequência que já permitiria a Abertura dos Trabalhos, pois o número de Conselheiros presentes atingira o Quórum Estatutário com a maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros eleitos e presentes, tudo na forma que exige o Estatuto Social. Por outro lado, o Senhor Secretário atestou a ausência, até aquele momento, das Senhoras Conselheiras Arlete de Jesus França, Shirley da Silva Rodrigues, Sonia da Silva Pereira e, também, do Conselheiro Manoel Lopes de Carvalho, Ilustre Vice-Presidente do Conselho Deliberativo que, mesmo sem comunicarem as razões de suas ausências, tiveram também acolhimento pelo ilustre Presidente por entender que compromissos de ordem pessoal impediram seus comparecimentos. Registrou também, o Senhor Secretário deste Conselho, a presença da Senhora GEORGETTE MUNIZ DE CARVALHO Ilustre Diretora da Diretoria de Assistência e Benefícios que, pela segunda vez, nos honrou com sua visita. No passo seguinte, o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo, consultou o Senhor Secretário para saber se as ausências constatadas afetariam o Quórum de presença requerido pelo Estatuto Social e, com a resposta negativa do Senhor Secretário, adotou de pronto as providências necessárias promulgando-as para seu efeito. Tal providência foi amparada considerando que o quórum existente assim já o permitia porque representava a maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros presentes e regularmente eleitos conforme requerido pelo Estatuto (Art.26, parágrafos primeiro e terceiro). Circunstância que dispensa a utilização do apoio e socorro do parágrafo quarto do artigo já mencionado e que concede ao Ilustre Presidente o voto de qualidade, além de seu voto normal como Conselheiro. O Ilustre Presidente do

Conselho Deliberativo destacou ainda, com ênfase, no prosseguimento, enfatizando mais uma vez e oportunamente que a compreensão e obediência às determinações Estatutárias representarão sempre o norte regulador e orientador de uma gestão que deve prezar pela transparência e lisura em seus procedimentos. Assim, após concluídas as formalidades para a instalação solene desta Reunião e, ao início dos trabalhos, o Senhor Presidente autorizou que o Ilustre Diretor Administrativo e do Patrimônio, Senhor FRANKLIN TRINDADE de BRITO, iniciasse a sua exposição utilizando-se do tempo que lhe fosse necessário e conveniente para a narrativa dos procedimentos subsequentes adotados, desde a Sétima Reunião Ordinária realizada por este Conselho Deliberativo, em 04 de agosto último. Antes, porém, do pronunciamento do Senhor Diretor Administrativo e do Patrimônio ficou ressaltado que este Colendo Conselho Deliberativo, por orientação de seu Ilustre Presidente, continuará adotando providência acautelatória da transcrição em ATA e, em sua inteireza, de toda narrativa até então aqui efetivada visando à formalização, propositadamente repetitiva e do interesse deste Conselho Superior não só para salvaguarda da APACEF como Instituição mas, também e especialmente, para realçar o interesse de todos os Conselheiros na rememoração e fixação consolidada de todos os importantes assuntos que vêm sendo acompanhados em seus desdobramentos e de todas as providências que, ainda, se encontram restritas aos limites Estatutários da Diretoria Executiva, conforme já enfatizado desde aquela ocasião. Assim, posto e assentado, o Ilustre Diretor Administrativo e do Patrimônio pôde iniciar sua exposição trazendo ao conhecimento deste Egrégio Conselho Deliberativo o OF APACEF 12/22 de 31 de agosto de 2022, com a seguinte Pauta: 1-SITUAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO onde demonstra o andamento e as providências até então adotadas em cada um daqueles Processos, conforme segue: 1.1-PROCESSO MOVIDO POR MARIA HELENA MARQUES PINTO em face da APACEF – Informou, a respeito, o Senhor Diretor Administrativo e do Patrimônio que em 17.08.2022 foi impetrada, pelo Advogado da Autora, uma Petição solicitando que não

fossem acolhidos os quesitos formulados pela APACEF, em Petição já narrada e transcrita na ATA da Sétima Reunião Ordinária deste Conselho Deliberativo, realizada em 30 de junho de 2022, por terem os mesmos sido apresentados fora do prazo e que, em complementação, seja determinado ao Ilustre Perito Judicial que se efetive o término da Prova Pericial ou, em havendo qualquer dificuldade nesse procedimento, que seja o Perito substituído.

1.2- PROCESSO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JUNTO À UNIÃO – FAZENDA NACIONAL – prosseguindo, o Ilustre Diretor Administrativo e do Patrimônio informou que, uma vez findo o prazo concedido em Juízo em 30.08.2022, foi protocolada nessa mesma data Petição da APACEF requerendo prorrogação do prazo de suspensão do Feito por mais 90 (noventa) dias para que a Receita Federal possa se pronunciar. Em face dessa demora foi solicitada a Intimação daquele Órgão para que sejam enviadas as Informações ao Juízo e que compõem o Procedimento Administrativo efetuado pela APACEF em 01.03.2022, conforme consta de todo o anexo 1 do OF APACEF 12/22 em análise. Ressaltou, ainda, o Diretor FRANKLIN TRINDADE de BRITO que até a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, pronunciou-se em 29.06.22, renunciando ao Prazo Recursal, bem como informou também, ter sido solicitado à Receita Federal prioridade na análise dos documentos e das alegações prestadas requerendo, em 30.08.22, manifestação conclusiva daquele Órgão, conforme Anexo 2 do OF APACEF 12/22 trazido à Colação.

1.3 - PROCESSO APACEF x MAJU – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (Anexo 3). Neste Tópico esclareceu o Senhor Diretor Administrativo e do Patrimônio que o encaminhamento da Notificação Extrajudicial pela Diretoria Executiva da APACEF aos Advogados, então encarregados da defesa dos interesses da Associação à época e que implicou em prejuízo, em valores atualizados, de R\$ 467.471,95 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos). Disse mais que tal procedimento foi efetuado em consonância ao que fora proposto anteriormente A este Conselho e que após regularmente aprovado por este Colendo Conselho, na mesma ATA da Sétima Reunião Ordinária deste Conselho realizada em

30 de junho último. Ressaltou o Sr. Diretor no encaminhamento do tema que ... *“A Notificação em tela foi protocolado sob o nº 4420444 em 14.07.2022 e teve como principal objetivo requerer o pagamento daquele valor mencionado pelos prejuízos materiais causados estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento sob pena de ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, inclusive em face de seus representantes legais”*. Tudo conforme consta do Anexo 3 desta ATA e na forma que consta da Certidão de Ato praticado onde se lê, *“verbis”*:
CERTIDÃO: - CERTIFICO E DOU FÉ que a Carta-Notificação protocolada neste Ofício, no Livro A – 90 sob o nº 1.187.438, e registrada no Livro B – 81 sob o nº 319.123, em 14/07/2022, foi entregue uma via ao Dr. ALEXANDRE BUARQUE, OAB/RJ 103.603, em 25/07/2022, às 11h10m, em Cartório, na Rua da Quitanda 52, 3º andar – Centro/RJ, deixando de fazê-lo ao Dr. ANTÔNIO AFONSO CAETANO BUARQUE EICHELER, nos dias 22 e 29/07/2022, às 10h05m e 11h15m, respectivamente, na Avenida Presidente Wilson 231, sala 1401 – Centro/RJ, por haver o mesmo se mudado, conforme informação colhida na última diligência, com a Recepcionista do Prédio, Sra. MÔNICA SANTOS. Anexos uma via da Carta Registrada e o respectivo comprovante de entrega com o CIENTE. Rio de Janeiro, segunda feira, 8 de agosto de 2022. Responsável pela Notificação HENRIQUE ARAÚJO LEAL – CTPS Nº 34.934 Série 138 RJ. Segue assinado pelo Oficial Substituto 3º RTD/RJ – Oficial Substituto- Mat.94/17806, sob carimbo. ” O Senhor Diretor Administrativo e do Patrimônio , ainda em sua Relatoria, complementou a informação explicando que ...” *a Contra Notificação foi recebida em 01 de agosto de 2022 (Anexo 4), respondida apenas por um dos dois Advogados citados, não apresentando, porém, justificativas plausíveis para a falha na Prestação dos Serviços apontada acima, ante o que não nos restou alternativa a não ser a propositura de Ação Indenizatória em face do Escritório Eichler e Advogados Associados, para o que foi contratada a advogada Cláudia Rodrigues Ribeiro (Anexo 5).*” Neste ponto o Sr. Secretário deste Conselho Deliberativo esclarece nesta ATA, mais uma vez, aos demais Conselheiros que, relativamente ao Anexo 4 onde se trata da CONTRA-

NOTIFICAÇÃO apresentada, apenas, pelo advogado **ALEXANDRE BUARQUE**, vários são os argumentos de sua defesa que nos trazem preocupação em relação aos desdobramentos que por certo ocorrerão e devem merecer, por isto, atenção especial para os aspectos a seguir destacados e que não podem deixar de escapar das transcrições “in verbis” de seus teores. Até mesmo, por coerência com a sistemática de procedimento já adotado em todas as ATAS deste Egrégio Conselho Deliberativo, conforme segue, já que são do conhecimento da Diretoria Executiva e, também, de seu Departamento Jurídico. Por isto, em que pesem a clareza das explicações do Senhor Diretor Administrativo e do Patrimônio e da orientação do Senhor **LAERT LIMA DE ANDRADE**, Assessor da Presidência que, de sua parte, se mostrou sempre solícito no esclarecimento das poucas dúvidas suscitadas pelos Senhores Conselheiros durante a exposição. Portanto, consoante a rotina utilizada neste Conselho Deliberativo que optou sempre pela transcrição dos tópicos importantes das Pautas trazidas para seu conhecimento e decisão considerando especialmente, neste caso, a facilidade para sua compreensão sem que seja necessária a leitura conjunta do anexo que acompanha o tópico objeto do exame e consideração dos Senhores Conselheiros presentes nesta Reunião. Daí, porque e por consequência, o Senhor Secretário faz destaque “in verbis” dos seguintes trechos da CONTRA-NOTIFICAÇÃO (Anexo 4) em exame, “verbis”: *...”Primeiro ponto de suma relevância, é que a **NOTIFICANTE sempre teve um departamento jurídico interno e exclusivo** composto de Diretor Jurídico, Advogados, Estagiários, e funcionários administrativos, ativos e atuantes, que controlavam **TODOS** os processos judiciais inclusive realizando reuniões presenciais mensais com os advogados titulares dos processos, diretoria executiva, conselheiros e demais Diretores. Dessa forma, a **NOTIFICANTE sempre teve acesso aos andamentos processuais tempestivamente, como iremos comprovar** através de testemunhos de outros advogados contratados, funcionários envolvidos, e depoimento pessoal do presidente, vice-presidente, diretores e conselheiros da **NOTIFICANTE** bem como prova documental através de e-mails, declarações e outros*

documentos." (Grifos e destaques do Autor). E prosseguiu, "verbis": ..."No caso em estudo, a NOTIFICANTE responde diretamente por tudo que aduziu em sua NOTIFICAÇÃO, eis que tendo corpo jurídico que fazia relatórios e reuniões mensais, irão responder: presidente, vice-presidente, diretores, conselheiros, advogados e funcionários envolvidos da NOTIFICANTE. A própria presidente atual da NOTIFICANTE foi nas duas últimas gestões vice-presidente e nas anteriores, diretora, de forma atuante participando das decisões da associação, tanto que se elegeu agora como presidente. Não é aceitável uma tese que a presidente atual da NOTIFICANTE não tivesse conhecimento de toda a gestão da administração anterior, eis que por vários anos foi diretora e vice-presidente dessas gestões, que no bojo, por anos, tinha praticamente a mesma composição, inclusive com conselheiros, que revezavam os cargos nessas gestões." (grifos e destaques do Autor). Ainda, oferece destaque em sua defesa o segundo notificado que (sic) "Cabe salientar que a NOTIFICANTE tinha contrato de prestação de serviços com o PRIMEIRO NOTIFICADO e NÃO COM O SEGUNDO NOTIFICADO, que apenas trabalhava com o mesmo até janeiro de 2015. Em análise simplória ao extrato analítico do processo judicial objeto da Notificação em estudo podemos constatar o nome de mais QUATRO advogados que representaram também a NOTIFICANTE na mesma condição que o SEGUNDO NOTIFICADO, porém a NOTIFICANTE não inclui esses em sua notificação. Se a NOTIFICANTE não quer assumir sua vigilância ativa e rotineira como sempre ocorreu, direcionar uma possível falha para terceiros, o certo seria a inclusão de todos os Advogados envolvidos, ou seja, os atuantes no processo: diretor jurídico da APACEF, advogados funcionários da APACEF, e também os representantes que participavam das decisões sobre os processos judiciais: presidente, vice-presidente, diretoria, funcionários administrativos e conselheiros. (Grifos e destaques em caixa alta todos do Autor). Assim sendo, e em razão dos fatos trazidos até agora ao conhecimento deste Colendo Conselho Deliberativo, o Senhor Secretário, encarregado do registro dos atos ocorridos nesta Nona Reunião Ordinária, prosseguiu na

transcrição cansativa dos tópicos importantes trazidos na CONTRA-NOTIFICAÇÃO, ora em análise, para consolidar o entendimento de todos os Conselheiros presentes não só na salva guarda dos interesses da APACEF bem como, especialmente, fixar posição com relação aos fatos que, com certeza, sucederão em seus desdobramentos, a vinculação deste Egrégio Conselho Superior de Administração de nossa Associação. Posto que será por seu intermédio, o caminho que o Estatuto aponta para a oitiva de uma Assembleia Geral e assim definir, de maneira incontinenti e segura, a decisão final que o Tema vai requerer. Feito este registro oportuno prosseguiu a ilustração da narrativa e registro dos momentos importantes da CONTRA-NOTIFICAÇÃO apresentada pelo Advogado ALEXANDRE BUARQUE e relatadas pelo Senhor FRANKLIN TRINDADE DE BRITO, Diretor Administrativo e do Patrimônio que, nesta Nona Reunião ORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO representa com destaque a Dra. VERA LUCIA FARIA DE MORAES, Ilustre Presidente da Diretoria Executiva, ausente por motivos de ordem superior conforme fez constar ao início de nossos trabalhos. Prosseguindo, o Senhor Secretário na transcrição deu destaque à seguinte manifestação do signatário do anexo ora em análise quando enfatizou que, ... *“Caso a pretensão do NOTIFICANTE constante na presente comunicação cartorial prossiga, teremos que ajuizar a demanda competente para reunir todos os agentes envolvidos, inclusive os associados que são responsáveis indiretamente pela administração da Associação, para então comprovar que não houve falha do segundo Notificado. Assim faremos, se no prazo determinado não existir uma retratação do NOTIFICANTE”*. (Grifos e caixa alta do Autor). Mais adiante, ainda, prossegue o segundo notificado (SIC) ...*“Como a atual presidente da NOTIFICANTE é conhecedora, pois era vice-presidente ou diretora nesse período, a Associação não tinha recursos financeiros para arcar com quase nenhum pagamento, inclusive perícia, por isso ficou inerte. Frise-se que em 2014 a NOTIFICANTE RESCINDIU UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL CELEBRADO COM O PRIMEIRO NOTIFICANTE, ficando como seus patronos, SEUS ADVOGADOS*

CONTRATADOS QUE TRABALHAVAM PELO SISTEMA DE CLT NA PRÖPRIA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, respondendo por eles o diretor jurídico. O SEGUNDO NOTIFICADO ao receber a notificação em tela, procurou ex-funcionários, advogados e diretores da NOTIFICANTE e do PRIMEIRO NOTIFICADO atuantes da época. Colheu informações relevantes como e-mail da NOTIFICANTE solicitando ao segundo NOTIFICADO Grerj com custas para baixa do processo, ou seja, ela tinha conhecimento da extinção. Nesse sentido existem vários Relatórios Jurídicos enviados pela NOTIFICANTE ao PRIMEIRO NOTIFICADO após a sentença. Não temos dúvidas quanto a comunicação entre a NOTIFICANTE e o Primeiro NOTIFICADO. Logo a alegação de falta de conhecimento da sentença apontada, não condiz com a realidade. (Grifos e destaques em caixa alta do AUTOR). Ainda, um pouco mais adiante, em suas razões, acrescenta o seguinte: (sic) ...”talvez a presente notificação tenha uma outra intenção, atingir a administração anterior da Associação. Ocorre que a presidente atual da Associação fazia parte dessa administração, então também deveria ser notificada para responder os termos da presente Notificação. ” {Grifos e destaques em caixa alta do Autor). Na continuidade, enfaticamente, afirma que “verbis”: ...”**A NOTIFICANTE, através de seus representantes na época é a responsável direta pelo não pagamento da perícia e extinção do processo eis que sempre foram munidos de relatórios jurídicos mensais elaborados por seus advogados funcionários e vistoriados por seu diretor jurídico. Não se trata de culpa in vigilando, e sim de atitude direta do cliente.**” (Grifos e destaques em caixa alta do Autor). Vai seguindo, assim, com afirmações que deveriam estar restritas “interna-corporis” da APACEF, quando diz de maneira veemente que: “...A Presidente atual, na época de 2014, era uma das diretoras da NOTIFICANTE, participando de todas as reuniões administrativas, então, pela lógica, participou da decisão em não pagar a perícia no processo em tela. ” Mais ainda: “... Conforme consta na peça exordial do Processo 0494178-48.2012.8.19.0001 em que é autora a Sra Maria Helena Marques Pinto, réus a NOTICANTE e a Empresa MAJU ENGENHARIA LTDA, o sócio do segundo réu, Sr Júlio

Arthur Villas Boas era filho do então Presidente da NOTIFICANTE em 1998, Sr. Júlio Villas Boas Neto. O PROCESSO OBJETO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO TEM COMO REU A EMPRESA MAJU ENGENHARIA LTDA, EMPRESA DO FILHO DE UM DOS ANTIGOS PRESIDENTES DA NOTIFICANTE, FATO ESSE NUNCA MENCIONADO PARA OS ASSOCIADOS OU EM ASSEMBLEIAS. (Grifos e destaques em caixa alta são do Autor).

Ainda, no prosseguimento, alegou o Segundo Notificado que (sic) ...”A NOTIFICANTE alegou na Petição de juntada do substabelecimento do mencionado processo que é uma “... nova gestão com a missão de recuperar a administração da Requerente...” inadmissível tal declaração, eis que a atual Presidente da NOTIFICANTE sempre foi Diretora ou Vice-Presidente da mesma, pelo menos a 15 (quinze anos), logo não pode declarar negatividade da gestão anterior, pois participou de reuniões, votações e decisões. Tudo será devidamente comprovado”. (grifos e destaques do Autor).

Finalmente, e já encerrando as transcrições, o Senhor Secretário formaliza o fechamento da CONTRA-NOTIFICAÇÃO trazendo à colação sua parte final quando diz, textualmente: ...” Frise-se que no ano de 2022 o SEGUNDO NOTIFICADO realizou três reuniões com a NOTIFICANTE, inclusive com seu novo Consultor Jurídico, Dr. Fernando Rezende Ramos, inscrito na OAB/RJ 130.818, presidente, vice-presidente, diretor jurídico e demais diretores sobre outros processos judiciais e procedimentos, sem ser mencionado o processo em tela. Sempre existiu o corpo jurídico que dialogava em nome da NOTIFICANTE com os advogados externos, através do controle administrativo rígido, através de relatório mensal atualizado enviado pelo funcionário responsável, que iremos intimar para testemunhar judicialmente. Dessa forma, apresentamos CONTRA-NOTIFICAÇÃO `as razões da NOTIFICAÇÃO protocolo 1187438, contestada totalmente nesta, esperando que a NOTIFICANTE não prossiga com as ameaças processuais contidas na Notificação em tela, bem como a NOTIFICANTE realize no prazo de 15 (quinze) dias retratação ao SEGUNDO NOTIFICADO, retirando as acusações realizadas, sob pena de serem ajuizadas as ações judiciais cabíveis para averiguação de alguns pontos

ventilados em nossa defesa e outros vários que serão apresentados judicialmente.” (Grifos e destaques em caixa alta são do Autor). Complementando os anexos 3 (três) e 4 (quatro), constantes do tópico 1-3 do OF APACEF 12/22 referente ao PROCESSO APACEF x MAJU conforme encaminhados e relatados pelo Ilustre Diretor Administrativo e do Patrimônio e pelo Senhor Assessor da Presidência. O Senhor Secretário salientou que foram inseridos nesta Ata somente os tópicos mais importantes da CONTRA-NOTIFICAÇÃO apresentada em confronto com a Notificação da APACEF e que, assim, se constituíram em excertos relevantes e objetivos para conhecimento dos Senhores Conselheiros tendo em vista que o assunto ainda está restrito aos limites de ação da Diretoria Executiva. O Senhor ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Presidente deste Colendo Conselho Deliberativo agradeceu o empenho e a paciência dos expositores do tema salientando, como já foi dito anteriormente, que o assunto ainda está com suas providências contidas na esfera de atuação da Diretoria Executiva que deverá trazer, no momento oportuno e apresentar a este Conselho, cópia da Petição que será elaborada e, se possível, antes de seu ingresso em Juízo. Prosseguindo, foi indagado dos Senhores Conselheiros que quisessem fazer uso da palavra para questionamentos e solicitação de mais esclarecimentos e, em não havendo manifestação neste sentido o Ilustre Presidente retornou a palavra ao Sr. Diretor Administrativo e do Patrimônio para que continuasse a apresentação da Pauta da Diretoria Executiva. Assim feito, o Senhor Diretor Administrativo e de Patrimônio fez, no seguimento, a apresentação do item 2 daquela Pauta que falava, respectivamente, do Parecer do Egrégio Conselho Fiscal expondo que de acordo com o Art.34, item V do Estatuto Social que tratou dos Balancetes do período MAI/JUL (Anexo 6) e, também, do Parecer emitido pelo Egrégio Conselho Fiscal que veio acompanhado da respectiva ATA daquela Reunião e que aprovou todos os procedimentos adotados (Anexo 7). Continuando, o Senhor Diretor Administrativo e do Patrimônio esclareceu que “ *Obedecendo o que determina os Art. 8º e 34º do Estatuto Social, providenciamos a*

divulgação das Demonstrações Financeiras, relativas ao Exercício de 2021, representadas pelo Balanço e DRE, acompanhados do respectivo Parecer do Conselho Fiscal. Informamos terem sido as mesmas publicadas em nosso Site (www.apacef.com.br) e no Face book, além de veiculadas através dos Grupos de WhatsApp. Entendemos, que dessa forma, ficam atendidas as Disposições Estatutárias em relação ao assunto, sem a necessidade de publicação em Jornal de grande circulação, cujos Orçamentos variaram de R\$ 8.757,72 a R\$ 13.209,00. (Anexo 8). O Senhor Presidente deste Conselho Deliberativo ressaltou que apesar de não ser esta a posição recomendada pelo Estatuto Social, conforme já ressaltado pelo Ilustre Diretor, reconheceu tratar-se de providência administrativa restrita em sua ação na Diretoria Executiva e que, por isto, e diante da Economia nos custos e, também, na rapidez da Consulta de Interessados votou favoravelmente acolhendo a providência adotada aprovando-a e, em seguida, colocou o assunto à disposição dos demais Conselheiros para votação e respectivas justificativas, se julgadas necessárias. Como não houve contestação nem interesse na objeção à sua decisão, o Senhor Presidente promulgou a providência relatada pelo Ilustre Diretor Administrativo e do Patrimônio. Determinou, em seguida, a continuação da narrativa da Pauta em exame que trouxe em seu item quarto a notícia do Afastamento do Sr. Vice-Presidente e que pela importância do Assunto solicitou que o Sr. Secretário fizesse sua transcrição na íntegra, desde o comunicado até as razões que motivaram o pedido de licença. Assim, no atendimento, foi executada a decisão mencionada com as aspas e destaque que o tema exigiu: ...”4. Afastamento do vice-presidente, O Vice-Presidente se encontrava afastado desde 17.05.2022 ante o que foi instado pela diretoria a esclarecer os motivos de sua ausência, ante o que compareceu o mesmo em 04.08 e alegou problemas de saúde, solicitando licença até 31.12.22 conforme exposto no e-mail encaminhado em 10.08.22 (Anexo 9) e que assim veio apresentado em formulário timbrado da Presidência da APACEF com a seguinte configuração:

De: paulo tavares < pcelibaldo@yahoo.com.br > Enviado: em quarta-feira, 10 de agosto de 2022- 21.10 Para: Presidência. Assunto: AFASTAMENTO/JUSTIFICATIVA. Ao CONSELHO DELIBERATIVO, PRESIDÊNCIA e DIRETORIA da APACEF. Prezados Senhores/as, face ao meu afastamento das dependências/atividades da APACEF, apresento como justificativa questões de saúde, tais como necessidade de consultas médicas frequentes/sequenciadas e exames pertinentes para acompanhamento e controle do diabetes, da arritmia cardíaca, da anemia, das dores lombares crônicas que comprometem a mobilidade e outros, cujo ciclo foi interrompido pelas circunstâncias provocadas pela Pandemia do Corona Vírus, retorno agora essencial uma vez que sintomas surgidos nos impõem cuidados, segundo especialistas. Assim, diante de tais fatos, nos justificamos e, ao mesmo tempo, nos desculpamos pela involuntária e longa ausência, embora não tenha sido registrada no período qualquer convocação oficial para substituir a Presidente, destacando que estivemos, desde o início desta gestão no exercício da Diretoria Financeira e lá nos mantivemos até o início das atividades do titular nomeado para função, diretor DIRCEU LOPES, ocorrida efetivamente em maio, ocasião em que foi reconhecido pela Caixa como gestor das contas da Associação, junto com a Sra Presidente. Pelo exposto, vejo como necessária a continuidade de tal afastamento até 31 de dezembro do ano de 2022, tempo que entendo como adequado para obtermos os diagnósticos, proceder a eventuais revisões terapêutica e darmos continuidade aos respectivos tratamentos para o restabelecimento da minha saúde física e emocional. Passamos então a aguardar a manifestação dos Senhores/as. Atenciosamente, PAULO CELIBALDO DE OLIVEIRA TAVARES- Vice-Presidente da APACEF. Em seguida o Ilustre Presidente deste Colendo Conselho Deliberativo, em seu nome e dos demais membros que o compõem solidarizou-se, lamentando as circunstâncias que forçaram o afastamento do Sr. Vice-Presidente da Diretoria Executiva. Destacou, com ênfase, que as condições do Estatuto que regem especificamente a situação que se apresenta e também, pelas razões que levaram o Ilustre Vice-Presidente a lançar mão de um

recurso administrativo para conciliar seu afastamento para superar situação incompatível com o exercício de suas atribuições, acolheu por força dos cuidados médicos que precisará para o restabelecimento de sua saúde , a solicitação efetuada pelo Senhor Vice-Presidente desejando-lhe rápido e pleno restabelecimento para que possa retornar, no mais breve tempo possível ao nosso convívio. Entretanto, em que pese o impasse e o sentimento de frustração que a situação desafortunadamente impôs, o Sr. Presidente lembrou que a Seção II do Estatuto Social em seu Art. 35, que trata das Competências Específicas do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, exige de maneira muito clara a necessidade da Sra. Presidente da Diretoria Executiva designar rapidamente e preferencialmente entre seus pares, um substituto para o cargo que já se encontra vago pela própria determinação e desejo de seu titular face às circunstâncias narradas em sua comunicação pessoal trazida em destaque na transcrição desta ATA. Caso não seja possível conciliar o impasse com o exercício cumulativo de função entre seus pares, na Diretoria Executiva, e considerando a importância que a decisão impõe poderá a Senhora Presidente, em decisão colegiada, submeter à consideração deste Conselho Deliberativo, para aprovação, sugestão do substituto para o Senhor Vice-Presidente, que ora se afasta, a exemplo do que sucedeu na posse da atual Diretoria Executiva, na última eleição, quando o hoje afastado Vice-Presidente substituiu o então Diretor Financeiro quando aquela função passava por situação semelhante de vacância. Finalmente, caminhamos para o exame do tópico 5 do OF APACEF 12/22 – Festa da APACEF – Prestação de Contas e que tratou da comunicação de que em 25.08.22 foi realizada a festa de comemoração pelo 42º aniversário da APACEF, custeada quase que totalmente com recursos oriundos de Doações conforme demonstrado pelo Anexo 10 que compôs o documento ora em análise. O Anexo 10 veio em papel timbrado com a logomarca da APACEF intitulado de “Prestação de Contas” e como Referência: “Confraternização 42º Aniversário da APACEF e com o seguinte teor “*verbis*”: FENAE – 10.08 R\$ 10.000,00 – Ag. 4144 – 003.786871-4 . Pretto e Talanckas Advogados – R\$ 20.000,00- Ag. 1624 – 013. 14697-5 todas

duas Doações/ Contribuições perfazendo um total de R\$ 30.000,00. O Anexo em tela discrimina, ainda, e com a seguinte explicação que ...”A utilização desses Recursos, acompanhadas dos respectivos comprovantes, apresentamos abaixo: Staff Eventos (Buffet) R\$ 26.000,00 Aluguel Salão R\$ 3.095,00 Som R\$ 1.000,00 Doces (500) R\$ 500,00 Fotógrafo R\$ 250,00 fechando um total de R\$ 30.845,00. Crédito recebido por parte de acompanhante/participante da festa: R\$ 120,00. “ Finaliza com a seguinte observação: Essas despesas deverão ser contabilizadas em Rubrica Própria a ser criada para essa finalidade, a título de “CONFRATERNIZAÇÕES”. Assinam o Ilustre Assessor Administrativo LAERT LIMA de ANDRADE com a Autorização da Sra Presidente da Diretoria Executiva VERA LÚCIA FARIA de MORAES. A comunicação foi aceita como simples narrativa de um Evento posto que não veio acompanhada dos Recibos e Comprovantes das Doações recebidas bem como dos respectivos comprovantes dos gastos ali elencados, especialmente quanto às Doações recebidas do Escritório Pretto e Talanckas Advogados no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não justificadas adequadamente em razão de se tratar de Profissionais Liberais, eventuais prestadores de serviços para a APACEF, o que obriga a um esclarecimento detalhado em face da característica da vinculação profissional porventura existente. De igual modo, quanto à FENAE que deve ter efetuado a contribuição relatada por se tratar de Entidade a qual a APACEF está filiada. De toda sorte fica registrada a necessidade de tais esclarecimentos que poderão ser apresentados na próxima Reunião deste Conselho Deliberativo acompanhados não só documentos que lhes dão autenticidade e regularidade, inclusive devidamente acompanhados de possível decisão da Diretoria Colegiada e também do conhecimento do Egrégio Conselho Fiscal. Assim encerradas as narrativas e exposição do Ilustre Diretor Administrativo e do Patrimônio, Senhor FRANKLIN TRINDADE de BRITO, que honrou esta Sessão do Conselho Deliberativo com sua participação eficiente ao substituir com brilho e competência a Ilustre Presidente da Diretoria Executiva, o Senhor Presidente deste Conselho estendeu, ainda, os agradecimentos ao Senhor LAERT LIMA de

ANDRADE, Assessor da Diretoria Executiva. Indagou, finalmente, dos presentes se existiria mais algum Tema a ser apresentado e/ou discutido e com a resposta negativa franqueou a palavra aos demais Conselheiros para que fossem apresentados comentários ou sugestões e, em não havendo interesse, indagou do Senhor Secretário se de sua parte haveria ainda algum assunto a ser abordado e, também, com a resposta negativa resolveu o Ilustre Presidente deste Conselho Deliberativo dar por encerrados os trabalhos de nossa Nona Reunião Ordinária solicitando que o Senhor Secretário adotasse os procedimentos de praxe, tal e qual determina o Estatuto Social da APACEF. Assim posto, e como não restasse nenhum Tema ou Pendência que impugnasse ou contestasse qualquer ato ou procedimento nesta ATA narrado agradeceu a todos pela presença enaltecendo a paciência e, especialmente, a dedicação demonstrada pelos Senhores Conselheiros, pelo Senhor FRANKLIN TRINDADE DE BRITO, Ilustre Diretor Administrativo e do Patrimônio, substituto da Dra. VERA LÚCIA FARIA de MORAES, Presidente da Diretoria Executiva e toda sua Assessoria e, ainda mais uma vez não havendo interesse em quisesse fazer uso da Palavra, deu por encerrados os trabalhos da NONA REUNIÃO ORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO da APACEF autorizando que eu, EDSON JÚLIO DA COSTA, Conselheiro e Secretário, lavrasse a presente ATA que, por dever de Ofício, a subscrevo e assino juntamente com o Senhores ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro e Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo, bem como pelo Senhor Diretor Administrativo e do Patrimônio, Sr. FRANKLIN TRINDADE de BRITO, em substituição à Dra. VERA LUCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva da APACEF e, também, por todos os demais membros presentes do Conselho Deliberativo da APACEF, a seguir elencados pela ordem de sua chegada na Presente Sessão, que a tudo ouviram e assistiram para que este Documento tenha sempre força e validade para que consiga suprir todos os seus efeitos legais e Estatutários e também, principalmente, possa fazer valer como sempre bons, fiéis e verdadeiros todos os fatos e atos nesta ATA narrados e ocorridos de maneira clara e, ao amparo da Lei, na SALA

das SESSÕES do CONSELHO DELIBERATIVO da ASSOCIAÇÃO dos PENSIONISTAS E APOSENTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – APACEF, no Rio de Janeiro, em 04 de agosto de 2022.

ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO-Presidente:

EDSON JÚLIO DA COSTA- Secretário:

CARLOS SILVA:

MÁRIO DE SOUZA:

SUELI MARIA ALVES CLIMAS:

MARIA IZABEL DE CARVALHO NASCIMENTO:

HÉLIO VELHO BARCIA:

SEVERINO FRANCISCO DE CALDAS:

FRANKLIN TRINDADE DE BRITO:

DIRETOR ADMINISTRATIVO E DO PATRIMÔNIO em substituição à Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Presidente da APACEF.

Ausentes o Conselheiro Manoel Lopes de Carvalho, Ilustre Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e também as Senhoras Conselheiras Arlete de Jesus França, Shirley da Silva Rodrigues e Sonia da Silva Pereira.